



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo. nº 201/2018

Processo Administrativo nº 6641/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Itu Gesso Ltda - EPP

Objeto – Fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado para a edificação denominada ABADIA, situado na Avenida Tranquilo Giannini, s/nº, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e mão de obra necessários.

Referente – Convite nº 34/2018

Valor Total – R\$87.627,15(oitenta e sete mil seiscientos e vinte e sete reais e quinze centavos)

Vigência – 120(cento e vinte) dias, a partir da ordem de execução dos serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos **Secretários de Administração**, o Sr. **Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08 e de **Obras e Serviços Públicos**, os **Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Itu Gesso Ltda - EPP**, sediada a Avenida Dr. Ermelindo Maffei, nº 423 Bairro Brasil, CEP 13304-305, Telefone: (11)4022-2184, na cidade de Itu/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 74.695.206/0001-10 e Inscrição Estadual nº 352.122.404.471, neste ato representada pelo Sr. **Edvaldo Pereira de Melo**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 37.107.652-3 e do CPF nº 950.844.286-72, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado para a edificação denominada ABADIA, situado na Avenida Tranquilo Giannini, s/nº, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e mão de obra necessários, a cargo das Secretarias de Administração e Obras e Serviços Públicos.

Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Forro Acartonado	M2	2246,85	R\$39,00	R\$87.627,15

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do gestor de contrato, **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG: 6.365.792-2, e CPF: 751.247.508-04.



1



DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 34/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação será de 120(cento e vinte) dias, a partir da ordem de execução dos serviços, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. A execução será de imediato, após o recebimento da ordem de execução de serviço, da seguinte forma:

- a) de execução: em 90(noventa) dias;
- b) de observação: 30(trinta) dias

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta

4.1. A mão de obra e o fornecimento de materiais para a execução do forro em painéis de gesso acartonado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser especializada para os serviços ora licitados;

4.2. Equipamentos e materiais utilizados para a elaboração dos serviços deverão ser devidamente adequados para finalidade específica, de acordo com as normas específicas.

4.3. A execução dos serviços sempre deverá se pautar pela legislação e normas em vigor, pelo disposto na Planta de Acabamento;

4.4. Todas as normas e legislações deverão ser consultadas pela CONTRATADA e verificadas quanto a possível atualização, revogação ou derrogação, devendo ser aplicado o texto normativo (ou legal) em vigor, respeitando-se os períodos de vacância (se aplicável);

4.5. Havendo conflito de aplicabilidade entre normas (ou legislações em vigor) e o disposto na licitação, deverá a contratante ser imediatamente informada, por escrito, para manifestação da forma a proceder, valendo-se do princípio da autotutela administrativa e da supremacia do interesse público.

4.6. Mão de obra e materiais para o fornecimento e instalação do forro em painéis de gesso acartonado, com espessura de 12,5mm, fixo, em uma área de aproximadamente 2.246,85 m², conforme Planta de Acabamento – Forro de Gesso (anexo).

4.7. Entende-se por placas lisas acartonadas, de gesso, as placas constituídas por um núcleo de gesso envolto por um cartão com características específicas para a finalidade. O gesso trabalha à compressão, o cartão à tração e, o conjunto à flexão. As bordas longitudinais das placas serão ligeiramente rebaixadas, o que facilitará o tratamento das juntas.

2



4.8. Sempre que solicitado, o fabricante das chapas de gesso acartonado fornecerá ao Proprietário a “Referência Técnica” – RT – do produto. Esse documento será emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT (São Paulo – SP) – organismo selecionado para tal fim.

4.8.1. Dentre as características técnicas, a RT registrará, particularmente as seguintes:

- Resistência Térmica Útil;
- Resistência à Difusão do Vapor de Água;
- Comportamento ao Fogo;
- Dureza Superficial;
- Variações Dimensionais;
- Resistência à Umidade;
- Isolamento Acústico.

4.9. O pessoal empregado deverá ser habilitado e competente para a execução dos serviços além de serem identificados previamente, cabendo à Fiscalização da CONTRATANTE a proibição da entrada e permanência de indivíduos considerados suspeitos e indesejáveis, ou que de alguma forma que representem prejuízos à segurança no local de serviços.

4.10. Fornecimento de ART/RRT (projetos) sendo a de serviços com a responsabilidade do profissional relacionado à empresa, estando em conformidade com a Lei Federal nº 6.496/77 da execução dos serviços envolvidos, assinados por profissionais credenciados pelo CREA/CONFEA/CAU, conforme Lei Federal 5.194/66.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. O faturamento deverá ser efetivado a cada 30 (trinta) dias do início do serviço e o pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 34/2018 e Contrato Administrativo nº 201/2018.

5.4. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste certame, onde estão inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 257) Fonte: Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços;

8.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.3. Serão de responsabilidade das Secretarias de Administração e Obras e Serviços Públicos as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.7. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

4



8.8. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.9. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

8.10. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.11. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.12. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.13. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.14. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.15. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

8.16. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8666/93.

8.17. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

5



8.18. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 34/2018.

8.19. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.20. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

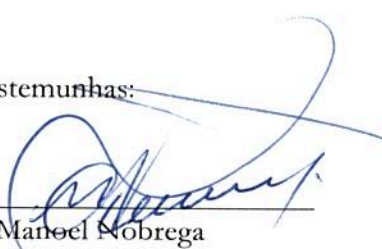
Salto/SP, 17 de setembro de 2018.

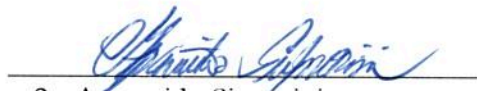

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Administração
Contratante


Alair Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante


Itu Gesso Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:


1- Manoel Nobrega


2 - Aparecido Signorini



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ITU GESSO LTDA - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 201/2018

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO PARA A EDIFICAÇÃO DENOMINADA ABADIA, SITUADO NA AVENIDA TRANQUILO GIANNINI, S/N°, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 17 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Administração

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era Salto/SP
CEP 13327-360

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone(s): (11)98938-9632

Assinatura: _____

PELO CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto/SP
CEP 13327-169

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Edvaldo Pereira de Melo

Cargo: Sócio/Administrador

CPF: 950.844.286-72 RG: 37.107.652-3

Data de Nascimento: 16/07/1973

Endereço residencial completo: Alameda Santa Luzia, nº 91 Jardim Theodora, CEP: 13301-875 na cidade de Itu/SP.

E-mail institucional: financeiro-itugesso@uol.com.br

E-mail pessoal: obras-itugesso@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4022-2184

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.